



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 247

**PROJETO DE LEI Nº 13.456**

**PROCESSO Nº 87.089**

De autoria do Vereador **JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**, o presente projeto de lei prevê afixação de cartaz sobre a proibição da prática de venda casada nos estabelecimentos comerciais.

A propositura encontra sua justificativa a fl. 03.

É o relatório.

#### **PARECER:**

O projeto de lei em tela tem como objetivo a afixação de cartazes informativos visando orientar a população sobre a proibição de vendas casadas em estabelecimentos comerciais. Uma vez que, as vendas casadas se constituem em uma prática abusiva que desfavorece o consumidor.

Em conformidade com o disposto no art. 6º, “caput” e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente. A questão concreta encontra supedâneo em jurisprudência que ora reproduzimos:

*TJ-SP - ADI n.º 2158023-88.2015.8.26.0000*

*Ação Direta de Inconstitucionalidade*

*Relator: Des. Moacir Peres*

*Comarca: São Paulo*

*Órgão Julgador: Órgão Especial*

*Data do julgamento: 16/12/2015*

*Requerente: Prefeito do Município de Mirassol*

*Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Mirassol*

**EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 3.787/2015 do



*Município de Mirassol, que “obriga estabelecimentos específicos a manterem avisos de alerta sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente”. Inexistência de imposição de obrigações diretamente ao Poder Público. Matéria tratada que não está prevista no rol taxativo do artigo 24, § 2º, da Constituição Paulista Inocorrência de vício de iniciativa Inconstitucionalidade não observada. Ação julgada improcedente. [grifo nosso].*

\*\*\*

TJ-SP - ADI n.º 0269412-20.2012.8.26.0000

Ação Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Des. Ferreira Rodrigues

Comarca: São Paulo

Órgão Julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 23/04/2014

Requerente: Prefeito do Município de Catanduva

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Catanduva

*EMENTA: Ação direta de inconstitucionalidade Lei n.º 4.966, de 14 de abril de 2010, do Município de Catanduva que **exige sejam afixados em estabelecimentos comerciais que especifica cartazes com orientação** no sentido de não se jogar embalagens descartáveis às margens de estradas rios e lagos, com recomendação de que se preserve o meio ambiente. **Inexistência de violação de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo ou do princípio da separação dos poderes.** Lei que não gera despesa para a Administração Pública Municipal. Inexistência de inconstitucionalidade. **Ação julgada improcedente.** [grifo nosso].*

Ademais, o município detêm a competência suplementar para legislar sobre a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, segundo o art. 6º, XVII, da Lei Orgânica de Jundiaí, tendo em vista a existência de normas gerais editadas pela União e norma específica legislada pelo Estado.



Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexitem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano plenário.

### **DAS COMISSÕES:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do Art. 139 do Regimento Interno, sugerimos que seja ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.J.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de agosto de 2021.

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito